



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS  
“SAUDADES DA QUERÊNCIA”

Fundado em 18/05/1986

Rua George Williams, 381, Parque Industrial CEP 12235-691

São José dos Campos – SP

[www.saudadesdaquerencia.org.br](http://www.saudadesdaquerencia.org.br)

*“Neste galpão gaúcho há sempre uma pousada para aqueles que,  
com dignidade e honra, se cobrem com o poncho das nossas tradições”*

# CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

## “SAUDADES DA QUERÊNCIA”

# REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS

## 2026

---

Este **Regimento Interno** foi desenvolvido pelo **Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos** do CTG “Saudades da Querência”, sob a coordenação do Primeiro Sota Capataz José Augusto de Almeida.

# **SUMÁRIO**

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE</b>                         |
| <b>CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS</b>                                   |
| <b>CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO</b>                                    |
| <b>CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO</b>                                  |
| <b>CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO</b>                                      |
| <b>CAPÍTULO VI – DOS ESTUDOS E PESQUISAS</b>                                      |
| <b>CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS</b>                     |
| <b>CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS</b>                      |
| <b>CAPÍTULO IX – DA PRODUÇÃO NORMATIVA E DOCUMENTAL</b>                           |
| <b>CAPÍTULO X – DA DIFUSÃO DA CULTURA GAÚCHA</b>                                  |
| <b>CAPÍTULO XI – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E<br/>ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS</b>  |
| <b>CAPÍTULO XII – DA DOCUMENTAÇÃO, REGISTRO E PRESERVAÇÃO DO<br/>CONHECIMENTO</b> |
| <b>CAPÍTULO XIII – DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>                 |
| <b>CAPÍTULO XIV – DA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DO CTG</b>                  |
| <b>CAPÍTULO XV – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES</b>                                  |
| <b>CAPÍTULO XVI – DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS<br/>ATIVIDADES</b>  |
| <b>CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>                      |

---

# CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos do Centro de Tradições Gaúchas “Saudades da Querência”, doravante denominado simplesmente **Núcleo**, é órgão técnico, cultural e propositivo vinculado à estrutura administrativa do CTG, destinado a desenvolver, coordenar, apoiar e sistematizar estudos, pesquisas, projetos e ações voltados à preservação, valorização, produção e difusão da cultura e das tradições gaúchas.

**Art. 2º.** O Núcleo exercerá suas atribuições em conformidade com:

I – o Estatuto Social do CTG;

II – o Regulamento Interno Geral;

III – o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

IV – a Carta de Princípios do Tradicionalismo Gaúcho e demais normas do Movimento Tradicionalista Gaúcho aplicáveis ao CTG;

V – os demais regulamentos, manuais, normas e atos administrativos internos;

VI – os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, responsabilidade, cooperação, preservação cultural e interesse institucional.

**Art. 3º.** O Núcleo tem natureza eminentemente técnica, cultural, educacional e propositiva, não substituindo as competências estatutárias da Patronagem, dos Conselhos ou de outros órgãos regularmente constituídos.

**Art. 4º.** A atuação do Núcleo deverá estar permanentemente alinhada à missão institucional do CTG, especialmente à finalidade de **zelar, cultivar e difundir as tradições do Rio Grande do Sul**, promovendo o conhecimento de sua história, folclore, usos e costumes, música, poesia, dança, literatura, artes e demais manifestações culturais.

---

# CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 5º.** São objetivos do Núcleo:

I – incentivar o estudo sistemático da cultura e das tradições gaúchas;

II – desenvolver e apoiar pesquisas de interesse cultural, histórico, artístico, folclórico e tradicionalista;

III – elaborar, coordenar e acompanhar projetos culturais e institucionais;

IV – contribuir para o planejamento e desenvolvimento das atividades artísticas do CTG;

V – promover a produção, organização e atualização de normas, regulamentos, manuais, procedimentos e demais documentos normativos internos;

VI – preservar e ampliar o acervo histórico, documental e cultural do CTG;

VII – estimular a produção de conteúdos educativos e culturais;

VIII – promover a difusão da cultura gaúcha junto aos associados e à comunidade;

IX – estabelecer mecanismos de registro e preservação do conhecimento produzido pelo CTG;

X – fomentar parcerias e projetos de cooperação com instituições públicas e privadas;

XI – apoiar a formação cultural e tradicionalista dos integrantes do CTG;

XII – contribuir para a execução das diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 6º.** O Núcleo observará, em sua atuação, os seguintes princípios:

I – respeito às tradições e aos valores culturais do Rio Grande do Sul;

II – rigor na pesquisa e responsabilidade na divulgação de informações;

III – preservação da autenticidade e da memória cultural;

IV – valorização da diversidade das manifestações culturais;

V – integração entre conhecimento, tradição, arte e educação;

VI – planejamento e continuidade das ações;

VII – cooperação entre os diferentes setores do CTG;

VIII – transparência na elaboração e execução dos projetos;

IX – preservação do patrimônio material e imaterial;

X – compromisso com a formação das novas gerações.

# **CAPÍTULO III**

## **DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO**

**Art. 7º.** Compete ao Núcleo:

I – propor à Patronagem estudos, pesquisas, projetos e programas de interesse institucional;

II – elaborar projetos culturais em consonância com o PDI;

III – acompanhar a execução dos projetos aprovados;

IV – desenvolver estudos sobre história, geografia, folclore, música, dança, literatura, poesia, indumentária, culinária, usos e costumes e demais aspectos relacionados à cultura gaúcha;

V – promover ou apoiar seminários, palestras, oficinas, cursos, encontros, exposições, mostras e outras atividades culturais;

VI – apoiar tecnicamente as atividades da Invernada Artística e dos demais grupos, oficinas e setores culturais do CTG;

VII – colaborar com o Diretor Artístico na organização e planejamento das atividades artísticas;

VIII – desenvolver estudos e propostas para aperfeiçoamento das atividades culturais e artísticas;

IX – elaborar propostas de regulamentos, normas, manuais e procedimentos internos;

X – revisar periodicamente os documentos normativos sob sua responsabilidade;

XI – manter sistema organizado de registro dos projetos, pesquisas e documentos produzidos;

XII – propor ações de difusão da cultura gaúcha;

XIII – identificar oportunidades de parcerias, patrocínios, editais e projetos de incentivo cultural;

XIV – elaborar relatórios técnicos e culturais;

XV – propor a criação de grupos de trabalho, comissões temporárias e equipes de projeto;

XVI – promover a integração entre os projetos culturais e os objetivos institucionais do CTG;

XVII – prestar apoio técnico à Patronagem quando solicitado;

XVIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e que lhe sejam regularmente atribuídas.

---

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º.** O Núcleo será constituído por associados ou colaboradores convidados que demonstrem interesse, conhecimento ou experiência nas áreas relacionadas às suas atribuições.

**Art. 9º.** A composição do Núcleo deverá buscar, sempre que possível, a participação de pessoas com conhecimentos nas seguintes áreas:

I – história e historiografia;

II – tradicionalismo e folclore;

III – música;

IV – dança;

V – literatura e poesia;

VI – artes cênicas e visuais;

VII – pesquisa cultural;

VIII – educação e formação;

IX – gestão de projetos;

X – comunicação e produção cultural;

XI – documentação e preservação da memória;

XII – legislação, administração e elaboração normativa.

**Art. 10.** A participação no Núcleo será, em regra, voluntária e não remunerada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pelos órgãos competentes do CTG.

**Art. 11.** O Núcleo poderá organizar-se em grupos ou áreas de trabalho, de acordo com a natureza e o volume das atividades desenvolvidas.

**Art. 12.** Poderão ser constituídos, entre outros:

I – Grupo de Estudos e Pesquisas;

II – Grupo de Projetos Culturais;

III – Grupo de Desenvolvimento Artístico;

IV – Grupo de Normatização e Documentação;

V – Grupo de Difusão Cultural;

VI – grupos de trabalho temporários destinados a projetos específicos.

---

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO**

**Art. 13.** O Núcleo será coordenado por um Coordenador, designado pela Patronagem, observadas as disposições do Estatuto Social e do Regulamento Interno Geral.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador:

I – organizar e dirigir os trabalhos do Núcleo;

II – elaborar, com os integrantes, o plano anual de trabalho;

III – distribuir atividades entre os participantes;

IV – convocar e coordenar as reuniões;

V – acompanhar o desenvolvimento dos projetos;

VI – representar o Núcleo perante a Patronagem, quando designado;

VII – apresentar propostas e relatórios;

VIII – assegurar a organização dos documentos produzidos;

IX – promover a integração entre as diferentes áreas do Núcleo;

X – comunicar à Patronagem eventuais necessidades, dificuldades ou alterações relevantes nos projetos;

XI – zelar pelo cumprimento deste Regimento;

XII – exercer outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Patronagem.

**Art. 15.** O Coordenador não poderá assumir, em nome do CTG, compromissos financeiros, jurídicos ou institucionais sem a competente autorização da Patronagem ou do órgão estatutariamente responsável.

---

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ESTUDOS E PESQUISAS**

**Art. 16.** Os estudos e pesquisas desenvolvidos pelo Núcleo deverão priorizar temas relacionados à cultura, história e tradição do Rio Grande do Sul e à preservação da identidade institucional do CTG.

**Art. 17.** Poderão ser desenvolvidas pesquisas sobre:

I – história do Rio Grande do Sul;

II – história do tradicionalismo gaúcho;

III – história e memória do próprio CTG;

IV – folclore;

V – usos e costumes;

VI – música e instrumentos tradicionais;

VII – danças tradicionais;

VIII – poesia e literatura;

IX – indumentária;

X – culinária;

XI – festas, celebrações e manifestações culturais;

XII – personalidades e fatos históricos;

XIII – patrimônio cultural material e imaterial;

XIV – outros temas pertinentes às finalidades do CTG.

**Art. 18.** As pesquisas deverão, sempre que possível, indicar suas fontes, referências bibliográficas, documentos consultados e demais elementos que permitam sua verificação.

**Art. 19.** Os resultados das pesquisas poderão ser publicados ou utilizados em palestras, exposições, oficinas, apresentações, publicações, materiais didáticos e meios digitais, observados os direitos autorais e as autorizações pertinentes.

---

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PROJETOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS**

**Art. 20.** O Núcleo será responsável por estimular e coordenar a elaboração de projetos culturais e institucionais relacionados às finalidades do CTG.

**Art. 21.** Os projetos poderão compreender, entre outras iniciativas:

- I – oficinas culturais;
- II – ciclos de palestras;
- III – cursos e atividades de formação;
- IV – mostras culturais;
- V – exposições;
- VI – apresentações artísticas;
- VII – festivais e encontros culturais;
- VIII – projetos de pesquisa;
- IX – projetos de preservação da memória;
- X – projetos destinados ao público infantil e juvenil;
- XI – programas de formação tradicionalista;
- XII – publicações;
- XIII – produção audiovisual;
- XIV – projetos de intercâmbio cultural;
- XV – projetos de difusão da cultura gaúcha;

XVI – iniciativas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 22.** Todo projeto deverá, sempre que aplicável, conter:

I – denominação;

II – justificativa;

III – objetivos;

IV – público-alvo;

V – metodologia;

VI – cronograma;

VII – responsáveis;

VIII – recursos necessários;

IX – estimativa orçamentária;

X – indicadores ou critérios de acompanhamento;

XI – resultados esperados;

XII – forma de avaliação e registro.

**Art. 23.** Os projetos que impliquem despesas, contratação de serviços, recebimento de recursos, celebração de parcerias ou assunção de compromissos em nome do CTG dependerão de aprovação da autoridade competente.

---

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

**Art. 24.** O Núcleo atuará em cooperação com a Direção Artística e demais setores culturais do CTG, buscando integrar as atividades artísticas aos objetivos culturais e institucionais da entidade.

**Art. 25.** Compete ao Núcleo, no âmbito artístico e cultural:

I – desenvolver estudos que subsidiem as atividades artísticas;

II – apoiar a elaboração de projetos para as Invernadas e demais grupos artísticos;

III – contribuir para a pesquisa de danças, músicas, temas, indumentárias e manifestações tradicionais;

IV – apoiar a elaboração de apresentações e mostras culturais;

V – incentivar a formação cultural dos integrantes;

VI – contribuir para a documentação das atividades artísticas;

VII – estimular a integração entre pesquisa, formação e prática artística;

VIII – colaborar com a Direção Artística na elaboração de programas de atividades;

IX – propor ações que promovam a continuidade e renovação dos grupos artísticos;

X – apoiar a participação do CTG em eventos culturais, mostras, festivais e atividades tradicionalistas.

**Art. 26.** A coordenação operacional dos grupos artísticos permanecerá sob responsabilidade dos respectivos responsáveis, especialmente da Direção Artística, cabendo ao Núcleo prestar apoio técnico, cultural e documental.

**Art. 27.** As atividades artísticas deverão observar as normas internas do CTG e as orientações tradicionalistas aplicáveis, respeitando a finalidade cultural e educativa das apresentações.

---

## CAPÍTULO IX

### DA PRODUÇÃO NORMATIVA E DOCUMENTAL

**Art. 28.** Compete ao Núcleo, quando determinado ou autorizado pela Patronagem, participar da elaboração, revisão e sistematização de:

I – regulamentos;

II – regimentos internos;

III – manuais;

IV – políticas institucionais;

V – procedimentos operacionais;

VI – instruções normativas;

VII – planos;

VIII – programas;

IX – termos de referência;

X – modelos e formulários;

XI – outros documentos destinados à organização e ao funcionamento do CTG.

**Art. 29.** A elaboração normativa deverá observar os seguintes princípios:

I – compatibilidade com o Estatuto Social;

II – compatibilidade com as normas superiores aplicáveis;

III – clareza e objetividade;

IV – ausência de contradições internas;

V – definição precisa de competências e responsabilidades;

VI – possibilidade de aplicação prática;

VII – padronização da terminologia institucional;

VIII – publicidade e acessibilidade aos interessados.

**Art. 30.** Nenhum documento produzido pelo Núcleo terá, por si só, força normativa ou obrigatória, dependendo sua aprovação da autoridade ou órgão competente, conforme a matéria e as disposições estatutárias.

**Art. 31.** O Núcleo deverá manter controle atualizado dos documentos normativos cuja elaboração ou revisão tenha participado, registrando, sempre que possível:

I – título;

II – versão;

III – data de elaboração;

IV – data de aprovação;

V – órgão aprovador;

VI – alterações posteriores;

VII – situação de vigência.

# CAPÍTULO X

## DA DIFUSÃO DA CULTURA GAÚCHA

**Art. 32.** O Núcleo promoverá ações destinadas à divulgação e valorização da cultura gaúcha dentro e fora do CTG.

**Art. 33.** A difusão poderá ocorrer por meio de:

I – palestras;

II – cursos;

III – oficinas;

IV – publicações;

V – exposições;

VI – apresentações artísticas;

VII – encontros culturais;

VIII – materiais audiovisuais;

IX – conteúdos digitais;

X – redes sociais institucionais;

XI – ações junto a escolas e instituições de ensino;

XII – parcerias com órgãos públicos e instituições culturais;

XIII – participação em eventos comunitários;

XIV – outras formas adequadas de comunicação cultural.

**Art. 34.** As ações de difusão deverão buscar linguagem acessível e adequada ao público destinatário, preservando a qualidade, a autenticidade e a responsabilidade das informações divulgadas.

**Art. 35.** O Núcleo poderá desenvolver programas permanentes de educação e difusão cultural, especialmente destinados às crianças, adolescentes, jovens e novos associados.

# CAPÍTULO XI

## DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

**Art. 36.** O Núcleo deverá elaborar, preferencialmente de forma anual, um plano de trabalho contendo as principais atividades, projetos e prioridades para o período.

**Art. 37.** O planejamento anual deverá considerar:

- I – as diretrizes do PDI;
- II – as prioridades definidas pela Patronagem;
- III – os recursos humanos e materiais disponíveis;
- IV – o calendário institucional;
- V – as oportunidades de parcerias;
- VI – a continuidade dos projetos em andamento;
- VII – a capacidade operacional do CTG.

**Art. 38.** Cada projeto deverá possuir responsável ou equipe responsável por seu acompanhamento.

**Art. 39.** O acompanhamento deverá considerar, conforme a natureza do projeto:

- I – cumprimento do cronograma;
- II – participação do público;
- III – utilização dos recursos;
- IV – resultados alcançados;
- V – dificuldades encontradas;
- VI – providências necessárias;
- VII – registros documentais;
- VIII – avaliação final.

**Art. 40.** Ao término dos projetos relevantes deverá ser elaborado relatório contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, resultados obtidos e documentação pertinente.

## CAPÍTULO XII

### DA DOCUMENTAÇÃO, REGISTRO E PRESERVAÇÃO DO CONHECIMENTO

**Art. 41.** O Núcleo deverá contribuir para a formação e preservação da memória institucional e cultural do CTG.

**Art. 42.** Deverão ser estimulados o registro e a organização de:

I – pesquisas;

II – entrevistas;

III – fotografias;

IV – vídeos;

V – documentos históricos;

VI – publicações;

VII – projetos;

VIII – registros de eventos;

IX – materiais pedagógicos;

X – documentos produzidos pelo Núcleo;

XI – depoimentos e relatos relacionados à história do CTG.

**Art. 43.** Os documentos deverão ser organizados de forma a permitir sua localização, preservação e consulta futura, observadas as normas internas de arquivo e proteção de dados.

**Art. 44.** O Núcleo poderá propor a criação de um **Acervo Histórico e Cultural do CTG “Saudades da Querência”**, destinado à preservação da memória da entidade e das manifestações culturais relacionadas à sua trajetória.

---

## CAPÍTULO XIII

### DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 45.** O Núcleo poderá propor à Patronagem a celebração de parcerias e cooperações com:

I – instituições de ensino;

II – universidades;

III – museus;

IV – arquivos e centros de documentação;

V – órgãos públicos;

VI – entidades culturais;

VII – instituições tradicionalistas;

VIII – organizações da sociedade civil;

IX – pesquisadores;

X – artistas e produtores culturais;

XI – outras instituições compatíveis com os objetivos do CTG.

**Art. 46.** As parcerias que envolvam o nome, patrimônio, recursos ou compromissos do CTG dependerão de autorização da autoridade competente.

**Art. 47.** As parcerias deverão preservar a autonomia institucional do CTG e observar seus princípios, Estatuto Social e normas internas.

---

## CAPÍTULO XIV

### DA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DO CTG

**Art. 48.** O Núcleo deverá manter relacionamento cooperativo com a Patronagem, Conselhos, Direção Artística, Invernadas, departamentos, comissões e demais setores do CTG.

**Art. 49.** A atuação do Núcleo não implica subordinação ou interferência indevida nas atribuições específicas de outros órgãos ou setores.

**Art. 50.** Quando uma matéria envolver competências de diferentes setores, deverá ser estimulada a atuação integrada, mediante definição clara das responsabilidades de cada participante.

**Art. 51.** As propostas do Núcleo serão encaminhadas à Patronagem sempre que dependerem de decisão, autorização ou providência de competência desta.

---

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 52.** O Núcleo reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário previamente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 53.** As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, desde que asseguradas condições adequadas de participação e registro.

**Art. 54.** As reuniões deverão, sempre que possível, contemplar:

I – abertura;

II – apreciação da pauta;

III – acompanhamento das atividades;

IV – discussão dos projetos;

V – definição de responsabilidades;

VI – estabelecimento de prazos;

VII – encaminhamentos.

**Art. 55.** As principais deliberações e encaminhamentos deverão ser registrados em ata, relatório ou outro instrumento de controle definido pelo Núcleo.

**Art. 56.** As decisões do Núcleo terão natureza técnica e propositiva, não podendo contrariar ou substituir as competências atribuídas pelo Estatuto Social aos órgãos do CTG.

---

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES**

**Art. 57.** O Núcleo apresentará à Patronagem relatório periódico de suas atividades, preferencialmente ao final de cada exercício ou sempre que solicitado.

**Art. 58.** O relatório poderá conter:

- I – atividades realizadas;
- II – projetos desenvolvidos;
- III – pesquisas concluídas;
- IV – documentos normativos elaborados;
- V – ações de difusão cultural;
- VI – atividades artísticas apoiadas;
- VII – parcerias realizadas;
- VIII – resultados alcançados;
- IX – dificuldades identificadas;
- X – propostas para o período seguinte.

**Art. 59.** Quando houver utilização de recursos financeiros, os responsáveis deverão observar integralmente os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros e demais normas internas aplicáveis.

**Art. 60.** A documentação produzida deverá ser encaminhada aos setores competentes para arquivamento, divulgação ou providências, conforme sua natureza.

---

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 61.** O Núcleo deverá atuar em permanente alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2026/2031, contribuindo para sua execução, acompanhamento e atualização.

**Art. 62.** As atividades do Núcleo deverão priorizar projetos que contribuam para a continuidade institucional, a formação de novos tradicionalistas, a preservação da memória e a difusão da cultura gaúcha.

**Art. 63.** As dúvidas ou situações não previstas neste Regimento serão encaminhadas à Patronagem, observadas as disposições do Estatuto Social e das demais normas internas aplicáveis.

**Art. 64.** Este Regimento poderá ser revisado sempre que necessário, especialmente em decorrência de alterações do Estatuto Social, do PDI, das normas do Movimento Tradicionalista Gaúcho ou da estrutura organizacional do CTG.

**Art. 65.** A alteração deste Regimento observará o mesmo procedimento de aprovação previsto para sua instituição, respeitadas as competências estabelecidas no Estatuto Social.

**Art. 66.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

---

**Centro de Tradições Gaúchas “Saudades da Querência”**

**São José dos Campos – SP**

**2026**